

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº094/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ – RS E O S.r.
LANER DE ASSIS DONIDA QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO
DE IMÓVEL URBANO.

DAS PARTES:

1.1 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUI - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Hermogênio Cursino dos Santos, 342, Bairro Menino Deus, inscrito no CNPJ nº 89.658.025/000-90, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Becker, 771, Bairro Navegantes, Salto do Jacuí - RS, neste ato denominado **LOCATÁRIO**;

1.2 - CONTRATADA: LANER DE ASSIS DONIDA, brasileiro, portador do CPF nº 442.087.070-20 residente e domiciliado na Avenida Pio XII, 1734 do município de Salto do Jacuí, neste ato denominado **LOCATARIO**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

2. DO OBJETO:

Constitui como objeto do presente contrato a locação do imóvel situado em Avenida Pio XII, nº1734 município de Salto do Jacuí.

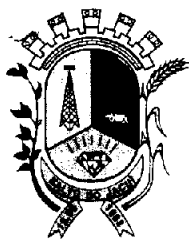
3. DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel destina-se ao funcionamento das atividades para instalação da Biblioteca Pública de Salto do Jacuí .

4. DO PRAZO:

O prazo do presente contrato terá vigência de 1º de maio de 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado sucessivamente por 12 meses nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

“ESPORTE É VIDA.”



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

5. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O valor do aluguel ora contratado é de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais**.

5.2 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência

5.3 Somente será devido ao reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.

5.4 O valor do aluguel acima estipulado, será pago mensalmente, até o dia 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

5.5 As demais obrigações, tais como consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pelo **LOCATÁRIO** diretamente às entidades competentes.

6. DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

O prédio sofrerá adaptações estruturais e visuais para adaptar a Biblioteca Pública Municipal autorizadas pelo proprietário.

7. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

O **LOCATÁRIO** obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, no término desse contrato o prédio será entregue nas condições que se encontrar, sem necessidade de reformas

8. DAS PENALIDADES:

A **LOCADORA** se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 11.1, 11.2 e 11.4 deste instrumento.

9. CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO:

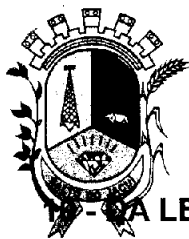
9.1 Por acordo entre as partes;

9.2 Término do prazo aludido na Cláusula "4";

9.3 Por vontade unilateral do **LOCATÁRIO**, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela **LOCADORA**, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

9.4 No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

"ESPORTE É VIDA."



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

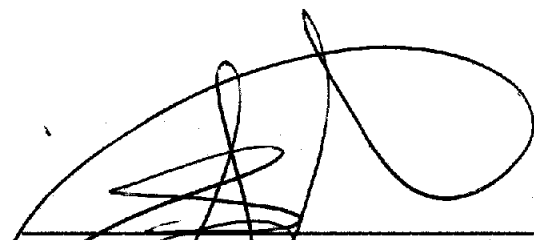
O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

11. DO FORO:

Para dirimir qualquer dúvida, referente ao presente contrato, fica nomeado o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS.

Lido e achado conforme, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Salto do Jacuí, 20 de abril de 2016.


ALTENIR RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante
LANER DE ASSIS DONIDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1)

2)